



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1007/98

“Disciplina a fiscalização das entidades declaradas de Utilidade Pública pelo Município de Pirapetitinga e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades declaradas de Utilidade Pública pelo Município de Pirapetitinga ficam sujeitas a fiscalização do Poder Legislativo, através de comissão designada pela presidência da Câmara, constituída de no mínimo 3(três) vereadores a quem competirá verificar a situação funcional, legal e estatutária das mesmas.

Parágrafo Único - A ocorrência de irregularidades deverá ser imediatamente comunicada ao Plenário para que se tome as devidas providências, podendo ao final ser pedida a revogação da lei que a declarou de utilidade pública.


Art. 2º - A declaração de Utilidade Pública, dependerá também da apresentação de cópia da seguinte documentação:

- I - Estatuto da entidade;
- II - Ata que elegeu e empossou a atual diretoria;
- III - CGC;
- IV - Atestado de funcionamento da entidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 04 de setembro de 1998


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL